

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MICHEL SOUSA MENDONÇA

**MÉTODOS DE CÁLCULO APLICADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS: UMA
ATIVIDADE REALIZADA POR CONTADORES DA PGE/MA NO PERÍODO DE
2019 A 2021**

São Luís – MA

2022

MICHEL SOUSA MENDONÇA

**MÉTODOS DE CÁLCULO APLICADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS: UMA
ATIVIDADE REALIZADA POR CONTADORES DA PGE/MA NO PERÍODO DE
2019 A 2021**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof. Dra. Maria Eugenia Rodrigues Araujo

São Luís – MA

2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Sousa Mendonca, Michel.

MÉTODOS DE CÁLCULO APLICADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS:
UMA ATIVIDADE REALIZADA POR CONTADORES / Michel Sousa
Mendonca. - 2022.

46 p.

Orientador(a): Prof. Dra. Maria Eugenia Rodrigues
Araujo.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis,
Universidade Federal do Maranhão, São Luís - MA, 2022.

1. Cálculo Judicial. 2. Contadoria Judicial. 3. PGE
- MA. I. Rodrigues Araujo, Prof. Dra. Maria Eugenia. II.
Título.

MICHEL SOUSA MENDONÇA

**MÉTODOS DE CÁLCULO APLICADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS: UMA
ATIVIDADE REALIZADA POR CONTADORES DA PGE/MA NO PERÍODO DE
2019 A 2021**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal do Maranhão, como requisito parcial
para obtenção de grau de bacharel em Ciências Contábeis

Aprovada em: / /

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Eugenia Rodrigues Araujo (Orientadora)
Universidade Federal do Maranhão

1º Examinador

2º Examinador

A minha família e amigos, que sempre me incentivaram nos estudos e sempre me disponibilizaram total apoio. Aos meus amigos de curso que se fizeram presentes, no decorrer desses anos, servindo de incentivo para que eu não desistisse.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, por me proporcionar a vida e pelas oportunidades as quais têm me concedido; pela sabedoria para enfrentar as dificuldades e alcançar os objetivos traçados.

Agradeço a todas as pessoas que sempre se mantiveram ao meu lado, incentivando a alcançar este tão sonhado objetivo.

Aos meus pais e meus irmãos, que em momento algum duvidaram que eu conseguiria alcançar este sonho.

Aos meus amigos, que serviram de combustível nos momentos difíceis.

Aos meus colegas de turma que nos momentos de dificuldade, durante o curso, se dispuseram em me ajudar.

Aos meus mentores de estágio e colegas de trabalho, pelos ensinamentos e por se dispuserem a me ajudar no que fosse necessário.

À minha orientadora, prof. Dra. Maria Eugenia Rodrigues Araujo, que se dispôs a me apoiar, de forma tão compassiva e compreensiva, de modo que pudesse chegar a este momento, e a todos os professores que participaram da minha formação acadêmica, por todos os ensinamentos.

“Porque sou eu que conheço os planos que tenho para vocês, diz o Senhor, ‘planos de fazê-los prosperar e não de causar dano; planos de dar a vocês esperança e um futuro. Então vocês clamarão a mim, virão orar a mim, e eu os ouvi-rei. Vocês me procurarão e me acharão quando me procurarem de todo o coração.”

(JEREMIAS, 29 p. 11-13)

RESUMO

O poder judiciário, com o crescimento da demanda processual, tem tido dificuldade, por conta do grande volume de processos, no âmbito estadual. Assim, para as partes que necessitam do processo é de suma importância a execução do cálculo, de forma imparcial e fidedigno para que se alcance o montante devido, pelas partes. Á vista disso, o presente trabalho buscou analisar os métodos de cálculos judiciais, adotados pelo Núcleo de Cálculos Judiciais da Procuradoria Geral do Maranhão – PGE/MA. Portanto, o presente trabalho buscou responder à seguinte questão: Quais os métodos de cálculos judiciais são utilizados pelo Núcleo de Cálculos Judiciais da PGE-MA? Desse modo, a presente monografia tem como objetivo analisar os métodos de cálculos judiciais, adotados pelo Setor de cálculos da PGE/MA. A metodologia aplicada foi a pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, para a realização do trabalho, sendo realizado um estudo de caso, no setor de contadoria da PGE/MA, analisando três tipos de ações mais recorrentes, movidas em desfavor do Estado do Maranhão, no período de 2019 a 2021. Os resultados mostraram que a metodologia dos cálculos judiciais estão diretamente ligadas às áreas de conhecimento que se relacionam com a contabilidade, sendo possível constatar que o profissional que se propõe a efetuar o cálculo judicial deve ter o domínio, não somente da ciência contábil, mas, também dos conhecimentos das áreas, a ela relacionadas.

Palavras – chave: Cálculo Judicial. Contadoria Judicial. PGE/MA.

ABSTRACT

The judiciary, with the growth of procedural demand, has had difficulty due to the large volume of processes at the state level. Thus, for the parties that need the process, it is extremely important to carry out the calculation in an impartial and reliable way so that the amount owed by the parties is reached. In view of this, the present work seeks to analyze the methods of judicial calculations adopted by the Nucleus of Judicial Calculations of the General Attorney of Maranhão - PGE/MA. Therefore, the present work sought to answer the following question: What methods of judicial calculations are used by the Nucleus of Judicial Calculations of the PGE-MA? Thus, this monograph aims to analyze the methods of judicial calculations adopted by the Sector of calculations of the PGE/MA. The applied methodology was the descriptive research with a qualitative approach, for the accomplishment of the work a case study was carried out in the accounting sector of the PGE/MA, analyzing three types of most recurrent actions filed in disfavor of the State of Maranhão in the period from 2019 to 2021. The results showed that the methodology of judicial calculations is directly linked to the areas of knowledge that are related to accounting, and it is possible to verify that the professional who intends to carry out the judicial calculation must have mastery not only of accounting science, but , as well as the knowledge of areas related to it.

Keywords: Judicial Calculation, Judicial Accounting, PGE/MA.

LISTA DE TABELA

Tabela 1	Planilha de apuração –URV	34
Tabela 2	Demonstrativo da apuração do percentual – 6,10%	35
Tabela 3	Planilha de apuração – 6,10%	35
Tabela 4	Demonstrativo da apuração do percentual – 21,7%	36
Tabela 5	Planilha de apuração – 21,7%	37

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1	Evolução e Atuação do Profissional de Contabilidade	13
2.2	O Setor de Contadoria na Instituição Pública Brasileira	15
2.2.1	Processo de Trabalho no Setor de Contadoria.....	16
2.3	Conceito de Cálculo Judicial	17
2.3.1	Metodologia de Elaboração do Cálculo Judicial.....	19
2.3.2	Etapas de Elaboração do Cálculo Judicial.....	21
2.4	Exemplo de Contadoria Pública – PGE/MA	23
2.5	Requisitos de Cálculos Judiciais	26
2.5.1	Juros Moratórios.....	26
2.5.2	Índices de Correção Monetária.....	26
2.5.3	Base de Cálculo.....	27
2.6	Fazenda Pública	27
3	METODOLOGIA	30
4	ANÁLISE DE DADOS	33
4.1	Perdas Inflacionárias Oriundas de Unidade Real de Valor – URV	34
4.1.1	Reajuste de Remuneração 6,10 %.....	34
4.1.2	Reajuste de Remuneração 21,70%.....	36
4.2	Resultados	37
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
	REFERÊNCIAS.....	40
	APÊNDICE A TERMO DE CONSENTIMENTO.....	44

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade, por ser uma ciência social se relaciona com diversas áreas do conhecimento. Neste sentido, os processos judiciais para que consigam mensurar os valores devidos ao credor, se utilizam do cálculo judicial, como ferramenta de transformação de um direito, em valores.

Por conta disso, cada vez mais tem havido à necessidade da atuação do profissional contador, no âmbito jurídico, de modo que seu trabalho serve como prova, para a tomada de decisão do magistrado. Assim, surge o cálculo judicial, como instrumento fornecido pelo contador, para que sirva de fundamento para a decisão do juiz.

Conforme Schmitt (2009), com o aumento da quantidade de processos trâmitados no Sistema Judiciário, as empresas têm cada vez mais procurado especialistas para analisar a correta aplicação da legislação e técnicas contábeis, a fim de diminuir o passivo trabalhista das empresas.

Desse modo, a Procuradoria Geral do Maranhão, órgão responsável pela defesa do Estado, instituiu o Setor de Cálculos Judiciais, a fim de que se possa dar celeridade, aos processos judiciais. Tal setor, atua na elaboração dos cálculos judiciais movidos em desfavor do Estado do Maranhão.

Nessa perspectiva, a necessidade do conhecimento específico da área contábil se mostra necessário para que se atinja o objetivo principal do Setor de Cálculos Judiciais, isto porque somente os conhecimentos inerentes a este profissional, torna viável a execução dos trabalhos desenvolvidos por este setor.

Com base no exposto acima, levanta-se neste trabalho, a seguinte questão: Quais os métodos de cálculos judiciais são utilizados pelo Núcleo de Cálculos Judiciais da PGE-MA ? O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar os métodos de cálculos judiciais, adotados pelo Setor de Cálculos da Procuradoria Geral do Maranhão – PGE/MA. Para atingir esse objetivo geral, o trabalho apresenta os seguintes objetivos específicos: Descrever o Processo de Trabalho do Setor de Contadoria; Verificar a metodologia de apuração de cálculos judiciais, nos processos da Fazenda Pública adotados pelo Núcleo de Cálculos PGE-MA; Analisar o papel do setor de Contadoria na celeridade de execução dos julgamentos dos processos.

A justificativa da pesquisa se dá devido à relevância do conhecimento acerca do tema; assim, faz-se necessário a pesquisa e a análise dos métodos de cálculos judiciais, utilizados pelo Núcleo de Cálculos Judiciais.

O trabalho está dividido em cinco capítulos: No primeiro capítulo faz-se a apresentação da introdução. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico, o qual descreve a evolução e atuação do profissional de contabilidade, o setor de contadoria na instituição pública brasileira, conceito de cálculo judicial, exemplo de contadoria pública – PGE/MA, requisitos de cálculos judiciais e fazenda pública.

O terceiro capítulo apresenta a metodologia utilizada. O quarto capítulo apresenta a análise de resultados, obtida a partir de um estudo de caso, realizado no setor de contadoria da pge-ma. O quinto capítulo traz a conclusão do trabalho, destacando os principais resultados alcançados, a limitação da pesquisa, assim como a sugestão, para futuros trabalhos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Aborda-se, neste capítulo, em uma perspectiva teórica, a Evolução e Atuação do Profissional de Contabilidade, O Setor de Contadoria na Instituição Pública Brasileira, pontuando o Processo de Trabalho no Setor de Contadoria, o Conceito de Cálculo Judicial e a metodologia de Elaboração do Cálculo Judicial, seguido das etapas de sua elaboração, e exemplo de Contadoria Pública – PGE/MA. Discorre ainda, sobre os requisitos de Cálculos Judiciais, os Juros Moratórios e os Índices de Correção Monetária e sua base de cálculo. Aborda também, a Fazenda Pública, a fim de explicitar-se de forma mais amíúde o tema ora exposto.

2.1 Evolução e Atuação do Profissional de Contabilidade

A contabilidade, tem início junto às primeiras civilizações, isto porque está ligada às primeiras manifestações de necessidade social, de proteção à posse. Assim, ao morrer, o homem deixava seu legado aos seus filhos e este legado era recebido como herança, por seus descendentes. Dessa forma, o bem recebido por seus filhos passou a se chamar patrimônio (LIDA ; CREPALDI, 2017).

Há indícios de que os povos fenícios tenham sido os primeiros povos a possuírem cidades comerciais. No entanto, a prática comercial não era unicamente deles, visto que era exercida, também, pelas principais cidades da Antiguidade (ZANLUCA, 2016).

Em vista disso, conforme o homem adquiria quantidade de bens maiores, passava a se preocupar com maneiras de aumentar suas posses e, devido ao volume de informações, não era tarefa fácil memorizá-las, necessitando de registros.

Conforme Zanluca (2016), o pensamento do "futuro" induziu o homem a realizar sua primeira escrituração, isto com o fito de conhecer os possíveis usos, consumos e de produção. Após o início das administrações privadas houve uma necessidade de controle, não podendo ser feito, sem o devido registro, com o fim de que se pudesse prestar conta do que era administrado.

Deste modo, a contabilidade, antes praticada pelo homem, possuía como seu propósito o patrimônio, retratado por seus rebanhos e outros bens. Assim, os registros eram processados de forma primária, porém, o homem, por possuir inteligência encontrou meios para efetuar o processamento de seus registros.

O principal responsável, por facilitar o acesso e entendimento ao conhecimento da contabilidade, foi o frei Luca Paccioli, quando publicou em Veneza, Itália, em meados de 1494,

o “Tractatus de Computis et Scripturis”, contabilidade por partidas dobradas, embora o método das partidas dobradas já fosse utilizado na Itália, desde o século XIV. Entretanto, quem dá início à Contabilidade Moderna, tendo os seus fundamentos aplicados até os dias atuais, é Frederico Melis, em 1.202.

A contabilidade, no período moderno, passou a exercer papel de importância, no controle das riquezas. Desde que surgiu, a contabilidade procura adequação e, conforme a sociedade, se desenvolve, buscando meios de prover a carência de informações.

Nos dias atuais, a contabilidade ainda sofre mudanças constantes, sejam elas nos aspectos tecnológicos, técnicos e/ou de legislação, pois deixa de possuir somente formas burocráticas de controle das organizações, tornando-se um importante instrumento, para o processo decisório.

A análise e determinação dos efeitos das transações, no patrimônio das entidades, requer que o profissional possua amplo conhecimento, referente a áreas relacionadas à contabilidade. O mundo atual requer que o profissional contador possua flexibilidade, isto é, deve possuir versatilidade e compreensão, para conseguir tomar a melhor decisão, no que diz respeito às interpretações das informações.

O contador atual não é mais aquele que ficava somente em uma sala, mas sim um profissional atento ao desenvolvimento e apreciação de todos os fatos decorrentes da empresa, em que se insere (COSTA, 2011).

Deste modo, o profissional atual deve estar preparado para assumir responsabilidades a ele entregue; isto é, não pode somente se conter em registrar atos e fatos dos gestores da entidade, devendo, pois, estar pronto para administrar e manter a empresa estável.

Nasi (1994, p.5), comenta sobre o profissional de contabilidade que

O contador deve estar no centro e na liderança deste processo, pois, do contrário, seu lugar vai ser ocupado por outro profissional. O contador deve saber comunicar-se com as outras áreas da empresa para tanto, não pode ficar com os conhecimentos restritos aos temas contábeis e fiscais. O contador deve ter formação cultural acima da média, inteirando-se do que aconteceu ao seu redor, na sua comunidade, no seu Estado, no país e no mundo. O contador deve participar de eventos destinados à sua permanente atualização profissional. O contador deve estar consciente de sua responsabilidade social e profissional.

Nesse sentido, o contador encontra-se numa fase atual bastante exigente, em que necessita não somente possuir competências e habilidades, mas, também, ter capacidades inerentes à análise de conteúdo técnico. Assim como relatado pelo autor anteriormente, o profissional contabilista deve ter como habilidade um perfil de liderança e tomada de decisões.

A Contabilidade, desde seu início, tem como papel o controle e importância para todos usuários, envolvidos e afetados, atuando como uma bússola, para a tomada de decisões e mensuração das consequências financeiras e ambientais, para com a sociedade e Estado (DE SOUZA, 2013).

2.2 O Setor de Contadoria na Instituição Pública Brasileira

O setor de contadoria é o responsável por fazer todo o cálculo solicitado pelo juiz. Assim, a contadoria surge com a finalidade de fornecer ao magistrado, provas que fundamentem sua decisão, no que concerne à resolução do litígio. Deste modo, discorre-se acerca deste setor.

A contadoria tem origem no provimento nº 176, de 06 de outubro de 1978, do Conselho da Justiça Federal, o qual institui nos órgãos do judiciário, o núcleo de cálculos de execuções e liquidações de sentenças.

Neste sentido, o setor de Contadoria tem por objetivo a realização de cálculos, na fase de liquidação de sentença, cálculos que possuem atualização de valores, com a finalidade de possibilitar a elucidação de assuntos que originaram os litígios nos autos, desde que sejam relacionados, de maneira, direta ou indireta, a aspectos contábeis, com o fim de servir como subsídio, para a tomada de decisão do Juiz (SOUZA; PONTES, 2018).

Deste modo, a Contadoria Judicial tem o objetivo exclusivo de servir como auxiliar do juízo, não realizando cálculos de interesses das partes. O Art. 524 § 2º, do CPC pontua que: “Para a verificação dos cálculos, o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar-lo, exceto se outro for determinado”. O referido artigo do CPC relata que o juiz/magistrado, quando entender necessário, pode utilizar o trabalho do contabilista nomeado por ele, isto é, o magistrado pode, a partir do trabalho realizado pelo contabilista, usar as informações por este profissional fornecidas, como fundamentação para a sua tomada de decisão.

No que diz respeito aos usuários das informações fornecidas pelas Contadorias Judiciais, percebe-se que estas tornaram-se essenciais ao magistrado, no âmbito dos tribunais, uma vez que os cálculos produzidos de matéria contábil, envolvem conhecimento técnico necessário para o esclarecimento das questões, os quais somente são elucidados por profissionais capacitados.

As Procuradorias Estaduais, assim como os Tribunais, utilizam-se das provas fornecidas pelas Contadorias, como fundamento na criação das defesas do Estado, uma vez que esta seção é a responsável pelo fornecimento de provas, de matérias que envolvam os

conhecimentos técnicos contábeis necessários.

Em outras palavras, as Contadorias exercem papel fundamental, na resolução da lide, exatamente por fornecerem cálculos contábeis fidedignos e imparciais, envolvendo conhecimento técnico necessário ao esclarecimento de questões divergentes (SOUZA; PONTES, 2018).

2.2.1 Processo de Trabalho no Setor de Contadoria

Apos a criação das contadorias, o Conselho da Justiça Federal passou a adotar o manual de Normas Padronizadas de Cálculos das Execuções e Liquidações, como sendo sua norma geral de procedimento uniformizado, o que ocorreu após o Provimento Corregedoria-Geral nº 25, de 24 de março de 1998. Nos dias atuais, os trabalhos das contadorias são regidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme a resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (DAMEDA; SANTOS, 2009).

As tarefas realizadas e executadas, pelo setor de contadoria, são determinadas pelo magistrado. Algumas dessas tarefas consistem em: cálculos de custas e depósitos judiciais, cálculo para apuração de acordos judiciais, cálculo de liquidação e execução de sentença, impugnação a cálculos, apresentados anteriormente no processo judicial, demonstrando o valor correto, atualização monetária e etc.

A contadoria pode ainda, ser requerida para que dê parecer referente aos temas discutíveis dos processos. Todavia, estes temas necessitam ter relação, de modo expresso ou não expresso, em relação ao patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas, o qual é objeto da Ciência Contábil.

Desse modo, quando requerido pelo juiz, para que a contadoria se manifeste, acerca de tais temas, sua finalidade é de servir como fundamento para a tomada de decisão. Dameda e Santos (2009, p. 7) relatam que

A perícia contábil corresponde a procedimentos técnico-científicos de apuração, constatação e verificação de fatos ligados ao patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas e que objetiva uma conclusão acerca de determinada controvérsia ou incerteza. Sabe-se que as conclusões a que o perito chega, na perícia contábil judicial, caracterizam-se como prova processual, a qual, por sua vez, dá um suporte técnico para o juiz na decisão do litígio.

Embora a referida citação se refira à perícia contábil, o mesmo raciocínio se aplica ao uso da informação, no que diz respeito aos cálculos judiciais, uma vez que estes possuem

características e informações que são utilizadas na resolução do litígio, pelo magistrado. Assim como a perícia contábil, o cálculo judicial também se utiliza de procedimentos técnicos, para a constatação de fatos ligados ao patrimônio de pessoas físicas e jurídicas.

As atividades citadas anteriores, quando realizadas pela Contadoria, são utilizadas como prova nos autos, principalmente, na fase de execução ou liquidação de sentença. Deste modo, essa ferramenta é a responsável por sustentar e/ou fundamentar as decisões do magistrado, não somente no tocante às sentenças, mas também, às decisões do magistrado, ao longo do processo.

Tem-se, assim, que os trabalhos realizados pelas contadorias da Justiça Federal são trabalhos de perícia contábil judicial, pois contêm a conclusão pericial, obtida através de análises documentais, de diligências realizadas, observando sempre as normas vigentes relacionadas ao objeto do trabalho e à forma de realização deste trabalho, sendo apresentada de maneira escrita através de um laudo, o qual contém o fundamento da conclusão do servidor da contadoria, como este foi conseguido e os parâmetros utilizados no cálculo, quando este também for apresentado, e é esta conclusão, apresentada pelas contadorias, que embasa a decisão do juiz, representando uma prova para a tomada de decisão (DAMEDA ; SANTOS, 2009, p.8).

A partir desse entendimento, vê-se que assim como, na perícia contábil, o cálculo judicial serve de prova processual, a fim de sustentar as decisões tomadas pelo magistrado e, também, servindo de fundamento da defesa, por parte das procuradorias estaduais, as quais utilizam-se dos trabalhos dos contadores.

Infere-se assim, que cada subseção judicial deve ter, no mínimo, uma contadoria, e em cada contadoria deverá possuir um ou mais servidores, podendo contar com estagiários. Além disso, o servidor supervisor é visto como sendo o perito de confiança do juiz, isto é, o juiz deposita confiança no trabalho do perito judicial, devendo este atuar, com honestidade e zelo, em busca da verdade.

2.3 Conceito de Cálculo Judicial

O cálculo produzido por profissionais de contabilidade, nas contadorias, é denominado cálculo judicial. Isto ocorre porque este consiste em formas de mensurar as despesas relacionadas em um processo judicial, dimensionando o valor desse processo. É por meio desta ferramenta que se consegue transformar uma demanda em números, a fim de se encontrar os valores devidos, por ambas as partes.

O cálculo judicial, consiste na tarefa de definição de valores monetários em que um processo judicial dimensiona. Ou seja, os cálculos podem ser feitos com o fim de determinação

de valores, tais como: honorários advocatícios, atualização monetária, custas judiciais, valor de execução de sentenças e etc (FACHINI, 2021). A partir disto, por conta da complexidade existente no Direito do Brasil, há para fins de análise, o uso de ferramentas da matemática.

O objetivo do cálculo judicial está em trazer a possibilidade de que os profissionais consigam realizar cálculos, com base em leis, normas e decisões (DOC9, 2021). Isso significa que a partir do direcionamento jurídico expresso pelo magistrado, o cálculo judicial tralizado, por meio das ferramentas matemáticas, possibilita o dimensionamento e a mensuração, em valores do direito devido.

Com o uso de técnicas extraídas da matemática, o profissional pode alcançar resultados exatos, no que tange às questões de litígio, tendo assim, grande importância na tomada de decisões. Tem por finalidade fornecer elementos ao magistrado acerca de matéria técnica ou científica que exija a avaliação de um especialista (LIMA; ARAÚJO, 2008, s/p).

Conforme Magalhães (1995), quando a solução de litígios é solicitada nos tribunais, cabe ao órgão de justiça entender sobre a matéria da lide, sendo dependente disto, a decisão do magistrado. A condição inicial para o julgamento é a constatação dos fatos e conhecimento das causas do litígio. O magistrado não é conhecedor de todas as matérias, há casos em que necessita de esclarecimentos, que são produzidos por profissionais tecnicamente capacitados.

Nessa perspectiva, observa-se que a elaboração de cálculos judiciais, seja em processos cíveis ou trabalhistas, não é uma tarefa simplesmente aritmética, ou seja, não basta somente efetuar cálculos, visto que qualquer pessoa que possua aptidão com cálculos matemáticos consegue realizá-lo, mas sim necessita ter conhecimento técnico e científico, em áreas correlatas como matemática, economia e direito, evidenciando-se a necessidade do conhecimento profundo do roteiro legal e da legislação que norteia o assunto examinado (ALBERTO, 1996).

A aptidão leva à compreensão mais célere, aliada ao conhecimento técnico, possibilitando uma melhor e mais rápida aplicação da matemática no cálculo, destacando-se, porém, que especificamente na contabilidade, os cálculos representam a própria informação.

O trabalho do profissional calculista não consiste puramente ater-se em aspectos técnicos, visto que há o princípio de inalterabilidade da sentença, pois não se pode alterar o que foi decidido em sentença. O Art. 463, CPC postula que:

Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

- I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;
- II - por meio de embargos de declaração.

Em suma, o cálculo judicial obedece a comandos que são decididos em sentença, tais como: Definição do marco temporal da atualização do valor, isto é, a partir de qual momento será considerado a atualização; índice de correção monetária a ser utilizado; os juros de mora, a serem aplicados, etc. No que diz respeito aos juros moratórios, aplicados à Fazenda Pública, a lei nº 9.494/97, Art. 1-F elenca que:

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

No que concerne à atualização monetária aplicada à Fazenda Pública, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ determinou que a Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Maranhão faça a aplicação da correção monetária pelo IPCA-E, nas condenações aplicadas à Fazenda Pública, a partir de 2009 (GILBERTO, 2021). Tal decisão foi tomada, pois, anteriormente era adotada a taxa TR; a referida taxa estava, no entanto, causando prejuízo no valor da dívida, aos credores.

Assim, pelo fato da sentença possuir um sistema de comandos de grande complexidade, há a necessidade de que o profissional possua capacidades que subsidiem sua correta interpretação. O profissional que efetua os cálculos judiciais deve ter capacidades de extrair os elementos necessários, para interpretar e analisar os documentos existentes.

2.3.1 Metodologia de Elaboração do Cálculo Judicial

O cálculo judicial (forma de mensuração do valor de um processo) e o pericial contábil, embora sejam tramitados no âmbito jurídico, possuem diferenças relevantes, a serem analisadas. Em linhas gerais, o perito judicial é o profissional designado pelo juiz do processo, desse modo, é necessário que este profissional seja registrado pelo conselho de classe.

Em contrapartida, o calculista judicial é um profissional contratado, pela parte do processo, para apresentar uma planilha de cálculo (liquidação), isto porque a maioria dos processos judiciais necessitam ser liquidados, para que todo o deferimento do magistrado seja transformado em números e/ou valores (LEMOS, 2022).

O efeito ocasionado pelo cálculo apresentado na perícia contábil, consiste na opinião clara, emitida pelo profissional, acerca da verdade do fato ou objeto analisado, o qual, ao final dos trabalhos periciais, é materializado em laudo ou parecer pericial contábil.

Assim, o cálculo judicial consiste em uma planilha ou memória de cálculo, apresentada pela parte, com a finalidade de demonstração dos valores dos processos. A perícia contábil consiste na atividade técnica, realizada por contador escolhido pelo magistrado, enquanto o cálculo judicial pode ser feito por um calculista contratado, pela parte do processo.

Neste sentido, o cálculo contábil, quando ocorre dentro do processo judicial, é considerado como sendo um cálculo judicial. Em vista disso, serve como ferramenta utilizada para criação de evidências que, posteriormente, servirão como prova, na esfera judicial. Assim, tem por finalidade servir como ferramenta na identificação e constatação da veracidade do fato investigado.

Sá (2011, p.1) afirma que no Brasil, a perícia contábil somente foi debatida a primeira vez no I Congresso Brasileiro de Contabilidade, em 1924. O autor elenca que se dividiu no congresso as funções do profissional de contabilidade, sendo elas: Contador, Guarda Livros e Perito. Assim, percebe-se que a partir daí, a contabilidade adentra uma seara até então desconhecida, possibilitando sua contribuição em áreas do direito e fomentando a criação dos cálculos judiciais.

Nesse contexto, quando é requerida a execução e liquidação de sentença, é necessário observar o que determina a legislação. Deste modo, deve-se observar que a Sentença ou Decisão Judicial é a prestação jurisdicional, ou seja, é o ato jurídico em que o juiz soluciona o litígio a ele submetido. Conforme o art. 203, parágrafo primeiro, do CPC – Código de Processo Civil (2015) “sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.”

A sentença, principalmente na sua parte dispositiva, possui o caráter conclusivo. Na parte dispositiva, é revelada a decisão tomada pelo juízo, considerada como a parte mais importante do julgado, pois o juiz mencionará expressamente a conclusão da sentença (REZENDE, 2009). Em síntese, a sentença é o ato do magistrado, responsável por extinguir o processo; é quando é decidido a parte vencedora da causa.

Por conseguinte, é necessário que a sentença seja quantificada e qualificada e, isto ocorre por meio do cálculo efetuado por contador habilitado, de modo que seja apresentado o valor da ação a ser paga.

[...] quando a sentença não determinar o valor ou não individualizar o objeto da condenação, procede-se a liquidação. Esta pode ser feita por arbitramento ou por artigo. A liquidação por arbitramento dá-se quando determinada pela sentença ou convenção pelas partes, ou, ainda, o exigir a natureza do objeto de liquidação. Por sua vez, a liquidação por artigo ocorre quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo. (SANTOS; SCHMIDT; GOMES,

2006, p.76).

Conforme o Art. 879 da CLT:

Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

§ 1º - Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal.

§ 2º- Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Assim, a liquidação de sentença é a fase de execução, em que fará a quantificação do valor a ser pago, visto que o devido já foi decidido em sentença, faltando somente quantificá-lo. A liquidação, por meio de cálculo, ocorre quando a fixação do valor da condenação pode ser feita através de cálculo aritmético, conforme pontua Pinheiro (2012),

A tutela executiva busca a satisfação ou realização de um direito já acertado ou definido em título judicial ou extrajudicial, com vistas à eliminação de um inadimplemento. Essa espécie de tutela jurisdicional exercida mediante execução forçada atua unicamente em favor do credor.

O cálculo judicial, embora tenha natureza jurídica, utiliza-se de conceitos da matemática aritmética e financeira. Conhecimentos da matemática básica, aliados às operações aritméticas elementares são utilizados, comumente, nos cálculos judiciais (adição, subtração, divisão e multiplicação), é utilizado também, os números centesimais, percentagens, números índices e conceitos da matemática financeira, tais como juros e correção monetária. É necessário também, que o profissional saiba interpretar o problema; deste modo, a lógica e a interpretação matemática são necessárias, para esta finalidade.

2.3.2 Etapas de Elaboração do Cálculo Judicial

Primeiramente, faz-se necessário ressaltar que as ações movidas contra o Estado do Maranhão, de forma mais recorrente, são ações de teor trabalhista, regidas por leis estaduais, uma vez que tratam de litígios entre Servidor e Estado.

Em princípio, entrando o processo na fase de liquidação de sentença, a parte a qual possui direito ao crédito apresenta planilhas de cálculo, ao magistrado, o qual encaminhará o processo para a parte devedora, a fim de fazer a análise dos cálculos apresentados. Assim, caso haja concordância com o cálculo expressado, o débito deve ser encaminhado para sua inscrição em precatórios; no entanto, havendo discordância, o devedor deverá apresentar os embargos, à execução.

É relevante ressaltar que cabe ao credor, a manifestação prioritária a respeito do seu crédito, pois, conforme o art. 475-B do Código de Processo Civil:

Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.

Há a exceção a regra, isto ocorre quando há aparente excesso de execução ou quando a parte credora é beneficiária da assistência judiciária, como preconiza o § 3º do referido artigo: “ § 3º Poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada, pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária”.

Nesse sentido, não existindo eventuais dúvidas, em relação ao valor executado, e a parte credora não sendo beneficiária da assistência judiciária, não deve, a contadoria judicial, antecipar-se ao credor, no que diz respeito à liquidação.

Em suma, a partir do momento em que a contadoria judicial recebe cálculos, para liquidação de sentença, deve-se observar:

- Se o credor/exequente é beneficiário da assistência judiciária;
- Se for beneficiário, o contador deve prosseguir com o cálculo de liquidação de sentença.
- Não sendo credor/exequente beneficiário da Justiça Gratuita, observar se apresentou sua memória de cálculo;

Não havendo memória de cálculos, o contador deverá devolver os autos, a fim de que o exequente seja intimado a apresentar seus cálculos. Conforme o art. 475-B, § 3º, do CPC.

- Havendo apresentação de cálculos, observar se o executado foi intimado/citado para efetuar pagamento;
- Caso não haja a intimação, o contador deve certificar a ausência da intimação, de modo a efetuar a devolução dos autos.

Nesse sentido, percebe-se que o referido artigo do código de processo civil determina meios, para que haja a preservação de autonomia das partes, na discussão do valor do débito executado, em que a contadoria só deve manifestar-se e/ou intervir, caso haja eventuais dúvidas, por parte do magistrado, no que concerne ao excesso.

Portanto, ao observar todos esses requisitos elencados no código de processo civil, a contadoria judicial toma a decisão se necessita efetuar ou não, os cálculos referentes aos autos. Havendo a necessidade de cálculos, o contador, responsável, deverá efetuar análise, sobre a

matéria a que se refere o processo e, a partir de então, com base nos parâmetros legais, analisar a memória de cálculos apresentada, pela parte credora, a fim de efetuar o cálculo para comparativo documental.

Dameda e Santos (2009, p.8) relatam que:

Tem-se, assim, que os trabalhos realizados pelas contadorias são trabalhos de perícia contábil judicial, pois contêm a conclusão pericial, obtida através de análises documentais, de diligências realizadas, observando sempre as normas vigentes relacionadas ao objeto do trabalho e à forma de realização deste trabalho, sendo apresentada de maneira escrita através de um laudo, o qual contém o fundamento da conclusão do servidor da contadoria, como este foi conseguido e os parâmetros utilizados no cálculo, quando este também for apresentado, e é esta conclusão, apresentada pelas contadorias, que embasa a decisão do juiz, representando uma prova para a tomada de decisão.

Desse modo, embora o autor relate que o perito-contador chega a sua conclusão, por meio das análises dos documentos apresentados, bem como a partir dos parâmetros legais, apresenta parecer com o resultado de sua investigação. Este raciocínio aplica-se também, ao calculista judicial, que se utiliza de aspectos comuns à perícia contábil, com a finalidade de demonstrar, por meio de planilha de cálculo e/ou liquidação, os resultados de sua investigação. Tal parecer traz apontamentos referentes aos cálculos apresentados pela parte credora, sendo esta a conclusão do contador que serve como instrumento, ao responsável por utilizar este documento.

2.4 Exemplo de Contadoria Pública – PGE/MA

O fluxo de ações de servidores, ajuizadas contra os órgãos públicos têm tido aumento no seu volume de forma exponencial e, isto ocorre quando as entidades do poder público acabam por cometer erros diversos que ocasionam prejuízos aos servidores, assim como aos usuários que dependem dos serviços prestados, pelos entes públicos ou sob sua responsabilidade.

Embora haja de fato, erros claros, cometidos pelas entidades públicas, existem, entre esses processos litígios arbitrários, a necessidade de defesa do Estado. Deste modo, surge a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE, responsável pela representação em âmbito judicial do Estado do Maranhão.

A Procuradoria Geral do Estado do Maranhão é regulamentada pela lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, a qual define suas atribuições. A partir disto, com o fito de realizar a análise dos débitos apresentados, pelos credores contra o Estado, surge o

Núcleo de Cálculos que é vinculado à Sub-Procuradoria-Geral Adjunta.

Nesse sentido, este é o setor responsável pela análise dos cálculos apresentados pela parte credora e, caso seja constatado erros em relação aos cálculos, o Núcleo de Cálculos judiciais apresenta parecer ao procurador responsável pela matéria, o qual tem o poder de apresentar o recurso devido.

A vista disso, o Núcleo de Cálculos surge com a finalidade de dar maior eficiência e fundamentos para a defesa do Estado, fornecendo as informações necessárias, aos procuradores.

O principal argumento para a constituição deste grupo de trabalho foi a necessidade de uma análise percuciente e técnica dos cálculos judiciais para dar suporte aos Procuradores do Estado quando da elaboração de suas peças processuais em defesa do Estado. [...]

A partir da instituição da Assessoria, todos os cálculos passaram a ser conferidos de forma técnica e criteriosa, mesmo àqueles que já haviam sido expedidos os precatórios. Foram encontradas diferenças consideráveis em desfavor do Estado. Estas diferenças decorriam de erros nos cálculos onde eram incluídas parcelas não devidas, bem como taxas de juros acima do percentual disposto em lei. Também eram comuns demandas em que a correção monetária mostrava-se conflitante com os índices oficiais e valores nominais devidos com bases irreais e superestimados. (PINHO, Maria Gorete de O. C., 2011)

O núcleo de cálculos judiciais, para fins de fundamento do seu trabalho, observa o que está disposto no provimento nº 09 de 2018, que regulamenta os procedimentos relativos à elaboração dos cálculos judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão. Este provimento tem por finalidade a uniformização e delimitação da metodologia dos cálculos realizados, pelas contadorias judiciais, observando o determinado pelo magistrado, em decisão judicial e recorrendo aos critérios definidos, pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Anteriormente à existência do setor responsável pelos cálculos judiciais, os cálculos eram conferidos de forma errônea, devido a não existência de uma área especializada na análise dos cálculos apresentados, pelos autores. Em muitos casos, era comum encontrar processo possuindo erros nos cálculos, assim como cálculos com erros graves, em desfavor do Estado. Na grande maioria das vezes, os precatórios eram emitidos de acordo com os cálculos efetuados pelos autores.

Neste sentido, era comum encontrar valores altíssimos, uma vez que eram cálculos efetuados pelos autores e não passavam por uma análise criteriosa, acerca da metodologia utilizada nos cálculos, o que fez com que ficasse evidente a necessidade do desenvolvimento de mecanismos que garantissem uma qualidade e rigor técnico, assim como de argumentos concretos que pudessem embasar o Procurador, em sua defesa a favor do Estado.

Deste modo, fortaleceu-se no Estado do Maranhão, a necessidade de criação de uma

instância que pudesse oferecer análises técnicas e coerentes dos cálculos judiciais, a fim de entregar aos Procuradores do Estado o devido suporte, na elaboração de suas peças, nos processos em favor do Estado.

O Núcleo de Cálculos Judiciais da PGE/MA, faz parte da subprocuradoria-geral adjunta ligada diretamente a Procuradoria de Execuções e Requisições Judiciais de Pagamento. Deste modo, as ações que chegam até o Núcleo de Cálculos Judiciais são ações em fase de liquidação de sentença e em fase de execução, isto é, em fase de requerimento do pagamento.

O referido núcleo é composto por uma equipe de 7 servidores, sendo que são 4 contadores e 3 técnicos-administrativos e 3 estagiários. Dispõem da ferramenta excel e word como instrumentos de trabalhos principais, para elaboração de planilhas de cálculo e pareceres técnicos.

Assim sendo, a partir da instituição do Núcleo de Cálculos Judiciais todos os cálculos em processos que envolvessem o Estado do Maranhão, passaram a ser analisados de forma técnica e criteriosa, mesmo os que já haviam precatórios expedidos.

Sendo assim, ao fazer a análise minuciosa dos cálculos, tornou-se comum encontrar grandes diferenças, em desfavor do Estado, decorrentes de inclusão de parcelas não devidas, utilização de taxas de juros maiores do que regulamentado por lei. Também se encontrou cálculos em que se utilizava índices de correção monetária diferentes do que se é utilizado, pelos índices oficiais.

Portanto, fica evidente a importância deste núcleo responsável, pela análise dos cálculos judiciais, para a defesa do Estado. Uma vez que há a necessidade de profissionais habilitados e com saberes técnicos na área de conhecimento, de modo que se tenha como foco, a busca pela veracidade das informações e justiça.

Neste sentido, o referido núcleo traz celeridade, para a justiça, apresentando o real valor a ser pago à parte credora, detentora do direito, de modo a garantir a correta execução e recebimento do direito, por parte do credor.

2.5 Requisitos de Cálculos Judiciais

A fim de apresentar os cálculos efetuados, pelo Núcleo de Cálculos Judiciais – PGE/MA, faz-se necessário apresentar requisitos básicos para a sua construção, sendo eles: Juros moratórios, índices de correção monetária e base de cálculo devida.

2.5.1 Juros Moratórios

Os juros moratórios são a penalização de cunho pecuniário, isto é, o Estado é penalizado em forma de juros, no que se refere ao litígio. Ou seja, os juros são aplicados, devido ao atraso no cumprimento da obrigação, imputada ao exequente. Os juros de mora são incidentes sobre o valor da importância da condenação, já corrigida monetariamente.

2.5.2 Índices de Correção Monetária

A correção monetária, consiste no método de corrigir ou de minorar os efeitos gerados pela inflação da economia. Em vista disso, a adoção da correção monetária tornou-se importante, em razão de seu papel enquanto ferramenta, no auxílio ao combate da inflação. Devido ao desgaste inflacionário, a atualização monetária ganhou papel de destaque, nos cálculos judiciais que possuem teor trabalhista, isto porque o direito da parte credora passa a ser reconhecido, de maneira efetiva.

Neste sentido, o provimento nº 09 de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, institui que a correção monetária a ser utilizada, nas ações movidas na Justiça Estadual do Maranhão, especificadamente aquelas que necessitem de cálculo judicial, as quais deverão utilizar-se das tabelas de fatores de atualização monetária do Gilberto Melo.

Art 2º do Provimento nº 09/2018:

Para a correção monetária, nos cálculos judiciais, deverão ser utilizados, caso não haja disposição em contrário na decisão judicial, os seguintes índices, além de outros que, conforme cada caso, constam das tabelas de fatores de atualização monetária, disponíveis na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico 'www.gilbertomelo.com.br/tabelas'.

Segundo Melo (2007), a tabela de atualização monetária consiste numa ferramenta que apresenta fatores multiplicadores para a correção automática, considerando a inflação ocorrida no período, assim como a conversão, em razão das várias mudanças de moeda, implantadas pelos planos econômicos. Ela serve para fazer a atualização de débitos judiciais junto à justiça, onde tal atualização é feita com a multiplicação do valor antigo, pelo fator de correção correspondente a sua data de origem.

2.5.3 Base de Cálculo

A base de cálculo consiste no valor a ser atualizado monetariamente. Neste sentido, a

Constituição Federal no Art. 7º relata que:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Aliado a isso, o Supremo Tribunal Federal aprovou a súmula vinculante nº16 que diz que a Constituição Federal, ao abordar sobre o salário mínimo, faz referência ao total da remuneração do servidor; isto é, trata a respeito dos subsídios que equivalem ao vencimento às vantagens pecuniárias a que tem direito, incluindo seus adicionais e gratificações.

Portanto, a base de cálculo correta a se utilizar nos cálculos judiciais envolvendo à Fazenda Pública, consiste no total de vantagens fixas, cujo código é o (850), verba encontrada nas fichas financeiras dos servidores do Estado do Maranhão, as quais são disponibilizadas, pelo site da SEGEP – Secretaria de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, podendo ser consultados somente por servidores habilitados, isto é, profissionais que atuam na administração direta do governo do Estado.

Assim, faz-se necessário discorrer sobre a importância da Fazenda Pública, no tocante a sua representação do Estado, uma vez que o cálculo judicial está relacionado às condenações, impostas ao Erário.

2.6 Fazenda Pública

A expressão Fazenda Pública representa de maneira ampla, a personificação do Estado, de modo que engloba as pessoas jurídicas de direito público. Em nosso vocabulário, este termo diz respeito ao Erário, Fisco ou Tesouro Público. A Fazenda Pública consiste num conjunto patrimonial, à disposição dos entes públicos, englobando tudo o que se arrecada em nome do Estado, ou, da mesma maneira tudo que puder ser transformado em pecúnia e estiver sob o controle dos entes (SILVA, 2017).

Nesse sentido, Fazenda Pública consiste em tudo o que é recolhido e arrecadado, em favor do Estado ou que possa ser transformado em pecúnia e esteja sob controle dos entes públicos.

O conceito de Fazenda Pública é amplo e organiza-se, desse modo, em três níveis de governo os quais são: Federal, Estadual e Municipal. Assim, ao se tratar de fazenda pública, os referidos adjetivos devem ser empregados, a fim de se identificar de qual nível se trata. Além

disso, o termo fazenda pública abrange autarquias e fundações públicas.

Diante da necessidade de representação do Estado, a Fazenda dispõe de prerrogativas legais. Isto ocorre porque, via de regra, ela atua, defendendo os interesses coletivos; no entanto, é necessário que se diferencie os interesses públicos representados pelo Estado, dos interesses relativos aos Agentes da Administração, pois em muitas as vezes não coincidem e, no que diz respeito às prerrogativas concedidas aos entes públicos no juízo, nem sempre gozam dessas prerrogativas, devido a ausência do fim público no interesse.

A Fazenda Pública quando está em juízo, tem por função defender o erário. Assim, aquele conjunto de receitas públicas que pode fazer face às despesas não são de responsabilidade, na sua formação, do governante do momento, mas, de toda a sociedade que contribui para isso. Deste modo, a condenação judicial da Fazenda Pública transcenderia à própria Administração Pública (SILVA, 2017).

As competências relacionadas aos cálculos judiciais, no que tange a fazenda pública, dizem respeito a questões próprias tais como; Índice de Correção Monetária e Juros de Mora.

Em relação à correção monetária, o STJ – Supremo Tribunal de Justiça entende que as condenações impostas à Fazenda Pública devem ser atualizadas monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, independente da existência de precatório (TJDFT,2022).

A escolha do referido índice de atualização monetária ocorre em razão do entendimento do STF que considera o IPCA-E mais adequado, para recompor a perda do poder de compra, isto é, uma maneira mais adequada para o ajuste financeiro do real, em relação às moedas estrangeiras, aos índices de inflação e/ou à cotação do mercado financeiro.

Os juros aplicados à Fazenda Pública são regidos pelo Art. 1º-F da lei 9494/97:

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Neste sentido, a Fazenda Pública, ao efetuar a compensação por juros de mora deverá seguir o que está disposto no referido artigo da constituição, o qual regulamenta os parâmetros impostos a estas condenações.

Deste modo, haverá a incidência dos juros aplicados à caderneta de poupança uma única vez, até o efetivo pagamento nas condenações que envolverem a Fazenda Pública, de qualquer natureza.

Assim, a Fazenda Pública que é a personificação do Estado, no tocante às pessoas jurídicas do direito público, tem como papel a representação do erário. Cabe destacar que a Fazenda Pública é a responsável por efetuar os pagamentos relacionados às condenações impostas ao Estado.

O Estado do Maranhão especificamente não discrimina em seu portal da transparência o valor total, referente às condenações impostas à Fazenda Pública. No entanto, somente o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA evidencia o valor total, referente a precatórios (requisições de pagamentos expedidas pelo judiciário ao Estado). Ainda assim, não é evidenciado nesses precatórios, os valores relacionados aos cálculos judiciais.

Neste sentido, a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA apresenta um estudo anual que discrimina o total de execução e os valores referentes aos excessos de execução, alcançados por meio dos cálculos judiciais.

Estes conceitos apresentados anteriormente, são necessários para que a metodologia dos cálculos judiciais, utilizadas pelo Núcleo de Cálculos – PGE/MA sejam devidamente entendidas e compreendidas. Assim, o item seguinte abordará os aspectos inerentes à metodologia utilizada neste estudo.

3 METODOLOGIA

Segundo Zanella (2006), metodologia consiste no estudo do método. Assim, é o ramo da metodologia e da pesquisa científica que se ocupa do estudo analítico e crítico dos métodos de investigação. Para Beuren (2006), considerando as particularidades existentes na área contábil, as tipologias de delineamento de pesquisa que mais se aplicam a esta área de conhecimento são: quanto aos objetivos que contemplam a pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; quanto aos procedimentos, que aborda o estudo de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental; e a pesquisa quanto à abordagem do problema, que compreende a pesquisa qualitativa e quantitativa.

O trabalho teve fontes bibliográfica como secundárias, uma vez que objetiva recolher informações e conhecimentos prévios, acerca de um problema no qual se busca resposta ou no que concerne a uma hipótese que se quer experimentar. Gil (1999) relata que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em materiais já elaborados, principalmente livros e artigos científicos.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa caracteriza-se como sendo descritiva, uma vez que descreve as características do objeto estudado, em que não há muitos estudos, voltados para este campo ou assunto.

Gil (1999) elenca que, a pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações, entre as variáveis. Entre suas características principais está a utilização de técnicas padronizadas, nas coletas de dados.

No que diz respeito à abordagem da pesquisa, esta pesquisa se caracteriza como sendo qualitativa, uma vez que concebe análises aprofundadas, em relação ao fenômeno estudado. Richardson (1999) expõe que a principal diferença entre uma abordagem qualitativa e quantitativa está no fato de a abordagem qualitativa não empregar um instrumento estatístico, como base do processo de análise do problema.

O lócus da pesquisa ocorreu na Procuradoria Geral do Maranhão – PGE/MA, no setor de contadoria. O referido órgão é o responsável pela representação do Estado do Maranhão, no âmbito jurídico.

A amostra adotada é a intencional técnica de amostragem, na qual o investigador decide quem irá compor a amostra. Em relação aos procedimentos adotados na coleta de dados da amostra, foi tomado como critério de seleção sobre as ações de teor trabalhista que contém litígios, entre Servidor e Estado (empregado e empregador).

Assim, foram escolhidos três tipos de ações, devido ao grande volume de execução que apresentam. Portanto, foi escolhido o volume de cálculos judiciais, em processos movidos em desfavor do Estado, no período de 2019 a 2021, totalizando 9.998 processos em que houve a execução do cálculo judicial, os quais foram selecionadas as ações de Perdas inflacionárias, por URV e os Reajustes de Remuneração, entre 6,10% e 21,70%.

A pesquisa define-se em um estudo de caso, aplicado em uma instituição detentora do setor de contadoria, em que é feito a análise de conteúdo (Bardin 2011), como técnica utilizada para compreender o conceito do método de cálculo judicial.

A pesquisa que é desenvolvida em um de estudo de caso caracteriza-se pelo trabalho concentrado em casos de unidades múltiplas, representadas por mais de um tipo de ação. Bruyne, Herman e Schourtheete (1977) afirmam que o estudo de caso justifica sua importância por reunir informações numerosas e detalhadas, com vistas a apreender a totalidade de uma situação.

No estudo de caso, o objeto de estudo foram as ações de cunho trabalhistas movidas em desfavor do Estado, visto que cada tipo de ação possui aspectos relevantes, a serem analisados, uma vez que o grande volume de ações judiciais, movidas contra a Fazenda Pública consiste em litígios entre Servidor e Estado.

No que diz respeito ao procedimento metodológico, foi disponibilizado pelo responsável do setor cálculos judiciais um demonstrativo que apresenta a demanda efetiva, assim como a média anual de processos executados e embargados.

Após a definição dos procedimentos metodológicos a aplicação da análise de conteúdo foi fundamentada em Bardin (2011), sendo desenvolvida em três etapas: Pré Análise; exploração do material, categorização e ou codificação e Tratamento dos Resultados.

A primeira etapa que se refere à pré análise, foi feito o levantamento das informações, por meio das escolhas dos documentos a serem analisados que foram: o modelo de cálculo judicial, demonstrativo de índice percentual, a ser utilizados nos cálculos das ações e o demonstrativo que detalha a demanda anual dos cálculos judiciais e a formulação das hipóteses e objetivos que nortearam a preparação do trabalho.

Bardin (2004) pontua que é por meio desta etapa que o pesquisador começa a organizar o material, para que a pesquisa se torne útil.

A etapa seguinte consiste na exploração do material e, à vista disso, a pesquisa foi realizada por meio da análise de conteúdo dos relatórios coletados, no Núcleo de Cálculos Judiciais, os quais demonstram o volume de processos anuais e a economia gerada, por meio dos cálculos judiciais.

Assim, a repetição de palavras e/ou termos pode ser a estratégia adotada no processo de codificação para serem criadas as unidades de registro e, posteriormente, categorias de análises iniciais (BARDIN, 2010).

A terceira fase da análise de conteúdo, denominada “tratamento dos resultados – a inferência e a interpretação” o pesquisador torna os dados pesquisados em resultados significativos e válidos. Esta fase consiste na “operação lógica, pela qual se admite uma proposição em virtude de sua ligação com outras proposições já aceitas como verdadeiras” (BARDIN, 2010, p. 41).

Deste modo, após a seleção dos materiais e a coleta dos dados da pesquisa, têm-se a interpretação dos resultados que foi obtida a partir da análise dos documentos coletados. A partir disso, buscou-se analisar os métodos utilizados nos cálculos judiciais em três tipos de ações mais recorrentes, isto é, mais executadas em desfavor do Estado e, também, foi feita a análise do quantitativo de cálculos judiciais elaborados pelo setor de Contadoria da PGE-MA dos anos de 2019 a 2021.

4 ANÁLISE DE DADOS

A análise de dados, aplicando o método de Bardin conduz à discussão de que os tipos de ações selecionadas no estudo fossem categorizadas, pela tipologia de cálculo e interpretadas pela lógica do cálculo e procedimentos da PGE-MA, à luz da norma.

Os cálculos são efetuados pelo Núcleo de Cálculos Judiciais, conforme decisão do magistrado, seja em Acórdão ou Sentença, uma vez que o Núcleo de Cálculos Judiciais é um órgão técnico que não possui a autonomia para julgar a lide.

Dentre os processos examinados pelo setor, estes envolvem ações movidas, contra a Fazenda Pública. Neste sentido, existem vários temas processuais tais como; Promoção de Policiais Militares, Promoção de Professores, gratificações não pagas, etc.

Desse modo, para fins de análise e interpretação faz-se relevante citar a escolha de 2 tipos de ações mais recorrentes e executadas. São elas: Processos decorrentes de perdas inflacionárias, oriundas de unidade real de valor (URV) e os processos de reajuste de remuneração: 6,10%; 21,7%.

4.1 Perdas Inflacionárias Oriundas de Unidade Real de Valor – URV

Este tipo de ação consiste na ação movida pelo servidor, contra o Estado, na requisição das diferenças salariais, decorrentes do decréscimo remuneratório. Esta categoria de processo é um dos tipos de ações com volume de execução mais alto, na Procuradoria Geral do Estado.

Ocorre que a unidade real de valor foi instituída pela Medida Provisória nº 434, de 27.02.94, quando ocorreu a instituição do URV após o início da segunda fase do programa de estabilização, anunciado ao fim de 1993. Ela deriva do processo de estabilização econômica o qual foi iniciado em 1993 e o seu sucesso representou a quebra da inflação, no Brasil. Deste modo, a entrada de circulação do real em 1º de julho de 1994 reconfigurou o cenário econômico brasileiro.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, na data de 26/09/2013, declarou a ocorrência de indevido decréscimo remuneratório, no momento da conversão da moeda. Por conta disso, os servidores buscaram ajuizar ações, com o fito de cobrarem do Estado as diferenças salariais devidas.

O método de cálculo utilizado, neste tipo de ação, consiste na multiplicação da base de cálculo devida (total de vantagens fixas) pelo percentual decorrente das perdas inflacionárias. Este percentual de perdas inflacionárias é definido por certidão elaborada, pela

Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Maranhão a qual demonstra o índice percentual, a ser aplicado aos servidores. Após esta multiplicação encontra-se a diferença devida de perdas inflacionárias que é multiplicada pelos índices de correção monetária, de modo a obter o valor corrigido e, por fim, o valor corrigido é multiplicado pelo percentual de juros moratórios de cálculos pela caderneta de poupança, constituindo o valor total atualizado.

Para exemplificar, apresenta-se o modelo a seguir:

Tabela 1 – Planilha de apuração - URV

PLANILHA DE APURAÇÃO													
COMPETÊNCIA	VANTAGENS FIXAS		DIFERENÇA DEVIDA		CORREÇÃO MONETÁRIA		JUROS DE MORA		VALOR				
			%	VALOR	ÍNDICE	VALOR	%	VALOR					
jan/11	R\$	738,41	2,72%	R\$	20,08	1,2454044	R\$	25,01	43,5699%	R\$	10,90	R\$	35,91
fev/11	R\$	738,41	2,72%	R\$	20,08	1,2445146	R\$	25,00	43,0699%	R\$	10,77	R\$	35,76
mar/11	R\$	745,25	2,72%	R\$	20,27	1,2438628	R\$	25,21	42,5699%	R\$	10,73	R\$	35,95
abr/11	R\$	745,25	2,72%	R\$	20,27	1,2423570	R\$	25,18	42,0699%	R\$	10,59	R\$	35,78
mai/11	R\$	745,25	2,72%	R\$	20,27	1,2418988	R\$	25,17	41,5699%	R\$	10,46	R\$	35,64
jun/11	R\$	745,25	2,72%	R\$	20,27	1,2399521	R\$	25,13	41,0699%	R\$	10,32	R\$	35,46
jul/11	R\$	745,25	2,72%	R\$	20,27	1,2385723	R\$	25,11	40,5699%	R\$	10,19	R\$	35,29
ago/11	R\$	775,06	2,72%	R\$	21,08	1,2370519	R\$	26,08	40,0699%	R\$	10,45	R\$	36,53
set/11	R\$	775,06	2,72%	R\$	21,08	1,2344891	R\$	26,03	39,5699%	R\$	10,30	R\$	36,32
out/11	R\$	775,06	2,72%	R\$	21,08	1,2332522	R\$	26,00	39,0699%	R\$	10,16	R\$	36,16
nov/11	R\$	775,06	2,72%	R\$	21,08	1,2324881	R\$	25,98	38,5699%	R\$	10,02	R\$	36,00
dez/11	R\$	775,06	2,72%	R\$	21,08	1,2316936	R\$	25,97	38,0699%	R\$	9,89	R\$	35,85
13ª	R\$	787,58	2,72%	R\$	21,42	1,2316936	R\$	26,39	38,07%	R\$	10,04	R\$	36,43
TOTAL	R\$	9.865,95		R\$	268,35		R\$	332,26		R\$	134,82	R\$	467,08

Fonte: Dados da pesquisa

4.1.1 Reajuste de Remuneração 6,10 %

As ações de reajuste de remuneração 6,10% são ações em que os Auditores da Receita Estadual do Maranhão ajuízam em desfavor do Estado, para que procedam com o reajuste dos seus salários, com base em percentual de aumento, definido por lei. A lei estadual de nº 8970/2009, aplica o reajuste para os servidores, no percentual de 12% (doze por cento).

Art. 2º - O vencimento-base dos servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior e das Atividades Profissionais do Grupo Atividades Artísticas e Culturais e o subsídio dos servidores do Grupo Auditoria ficam reajustados em 12% (doze por cento), não se aplicando a estes o percentual de reajuste de que trata o art. 1º da presente Lei.

Todavia, a referida lei estadual, no art. 1º, implanta um percentual de reajuste de 5,9%, dispondo que “Fica reajustada, em 5,9% (cinco vírgula nove por cento), a remuneração dos servidores civis do Poder Executivo, da administração direta, autárquica e fundacional”.

Neste sentido, o Estado do Maranhão, na pessoa jurídica da Procuradoria Geral do Estado, entende que o percentual devido, de reajuste a ser aplicado no referido cálculo é de

5,76%, uma vez que embora a referida lei Estadual mencione um reajuste de 12%, consta no art. 1º da mesma lei que já foi implantado um percentual de 5,9%. Assim, caso seja aplicado em planilha de cálculo o percentual de reajuste de 6,10%, sobre a remuneração com os 5,9% já implantados, o percentual de reajuste total ficaria em 12,36%, ou seja, maior que o determinado em lei.

Para ilustrar tal raciocínio, apresenta-se o demonstrativo abaixo:

Tabela 2 – Demonstrativo da apuração do percentual – 6,10%

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO PERCENTUAL		
DESCRIÇÃO	ERRÔNEO	CORRETO
VENCIMENTO ORIGINAL	R\$ 100,00	R\$ 100,00
REAJUSTE IMPLANTADO %	5,90%	5,90%
VALOR DO REAJUSTE IMPLANTADO	R\$ 5,90	R\$ 5,90
NOVO VENCIMENTO	R\$ 105,90	R\$ 105,90
REAJUSTE PLEITEADO %	6,10%	5,76%
VALOR DO REAJUSTE PLEITEADO	R\$ 6,46	R\$ 6,10
VENCIMENTO COM NOVO REAJUSTE	R\$ 112,36	R\$ 112,00
DIFERENÇA ENTRE O VENCIMENTO ORIGINAL	R\$ 12,36	R\$ 12,00
PERCENTUAL DE REAJUSTE TOTAL	12,36%	12,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Após a apuração do valor devido ao autor/exequente, a Contadoria faz a atualização, para a data atual do cálculo do valor da causa, bem como aplica-se os juros sobre o valor atualizado, como demonstrado no exemplo da tabela a seguir.

Tabela 3 – Planilha de apuração – 6,10%

PLANILHA DE APURAÇÃO									
MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	DIFERENÇA DEVIDA		CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E 01/2022		JUROS DE MORA		VALOR	
		%	VALOR	ÍNDICE	VALOR	%	VALOR		
jan/19	R\$ 1.000,00	5,76%	R\$ 57,60	1,1959555	R\$ 68,89	9,17%	R\$ 6,31	R\$ 75,20	
fev/19	R\$ 1.000,00	5,76%	R\$ 57,60	1,1923784	R\$ 68,68	8,80%	R\$ 6,04	R\$ 74,72	
mar/19	R\$ 1.000,00	5,76%	R\$ 57,60	1,1883381	R\$ 68,45	8,42%	R\$ 5,77	R\$ 74,21	
abr/19	R\$ 1.000,00	5,76%	R\$ 57,60	1,1819555	R\$ 68,08	8,05%	R\$ 5,48	R\$ 73,56	
mai/19	R\$ 1.000,00	5,76%	R\$ 57,60	1,1735062	R\$ 67,59	7,68%	R\$ 5,19	R\$ 72,79	
jun/19	R\$ 1.000,00	5,76%	R\$ 57,60	1,1694133	R\$ 67,36	7,31%	R\$ 4,92	R\$ 72,28	
jul/19	R\$ 1.000,00	5,76%	R\$ 57,60	1,1687121	R\$ 67,32	6,94%	R\$ 4,67	R\$ 71,99	
ago/19	R\$ 1.000,00	5,76%	R\$ 57,60	1,1676612	R\$ 67,26	6,57%	R\$ 4,42	R\$ 71,67	
set/19	R\$ 1.000,00	5,76%	R\$ 57,60	1,1667278	R\$ 67,20	6,22%	R\$ 4,18	R\$ 71,39	
TOTAL	R\$ 9.000,00		R\$ 518,40		R\$ 610,83		R\$ 46,99	R\$ 657,82	

Fonte: Dados da pesquisa

4.1.2 Reajuste de Remuneração 21,70%

As ações de Reajuste de remuneração 21,70% são ações em que os servidores civis do Poder Executivo entram com o pedido de reajuste salarial, por meio da implantação do percentual definido por lei, o que ocorre por via judicial.

Estes servidores têm implantado, em seus contra cheques, o percentual de 8,3%, o qual ocorreu pela lei nº 8369 de 29 de março de 2006. O art. 1º da referida lei diz que: “Fica reajustada, em 8,3% (oito vírgula três por cento), a remuneração dos servidores civis do Poder Executivo, da administração direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.”

Todavia, o art. 4º da lei 8.369/2006 dispõe que: “O vencimento base dos servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, do Grupo Atividades Artísticas e Culturais - Atividades Profissionais e do Grupo Atividades Metrológicas fica reajustado em 30%”. Deste modo, a Procuradoria Geral do Estado entende que o percentual devido, a ser aplicado para os reajustes pleiteados é da ordem de 20,04%, uma vez que aplicando o reajuste no percentual de 21,7% já tendo sido incluído o reajuste de 8,3% nos contra cheques dos servidores, este terá um reajuste no total de 31,8%, ou seja, maior que os 30% mencionados na lei. Para ilustrar o cálculo do percentual aplicado apresenta-se o demonstrativo abaixo:

Tabela 4 – Demonstrativo da apuração do percentual – 21,7%

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO PERCENTUAL		
DESCRIÇÃO	ERRÔNEO	CORRETO
VENCIMENTO ORIGINAL	R\$ 100,00	R\$ 100,00
REAJUSTE IMPLANTADO %	8,30%	8,30%
VALOR DO REAJUSTE IMPLANTADO	R\$ 8,30	R\$ 8,30
NOVO VENCIMENTO	R\$ 108,30	R\$ 108,30
REAJUSTE PLEITEADO %	21,70%	20,04%
VALOR DO REAJUSTE PLEITEADO	R\$ 23,50	R\$ 21,70
VENCIMENTO COM NOVO REAJUSTE	R\$ 131,80	R\$ 130,00
DIFERENÇA ENTRE O VENCIMENTO ORIGINAL	R\$ 31,80	R\$ 30,00
PERCENTUAL DE REAJUSTE TOTAL	31,80%	30,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Após efetuada a apuração do valor devido, faz-se a atualização ou correção monetária, para a data atual do cálculo e, após a atualização dos valores, aplica-se os juros de mora, como demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 5 – Planilha de apuração – 20,04%

PLANILHA DE APURAÇÃO									
MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO		DIFERENÇA DEVIDA		CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E 01/2022		JUROS DE MORA		VALOR
			%	VALOR	ÍNDICE	VALOR	%	VALOR	
jan/19	R\$	1.000,00	20,04%	R\$ 200,40	1,1959555	R\$ 239,67	9,17%	R\$ 21,97	R\$ 261,64
fev/19	R\$	1.000,00	20,04%	R\$ 200,40	1,1923784	R\$ 238,95	8,80%	R\$ 21,02	R\$ 259,97
mar/19	R\$	1.000,00	20,04%	R\$ 200,40	1,1883381	R\$ 238,14	8,42%	R\$ 20,06	R\$ 258,20
abr/19	R\$	1.000,00	20,04%	R\$ 200,40	1,1819555	R\$ 236,86	8,05%	R\$ 19,07	R\$ 255,94
mai/19	R\$	1.000,00	20,04%	R\$ 200,40	1,1735062	R\$ 235,17	7,68%	R\$ 18,06	R\$ 253,23
jun/19	R\$	1.000,00	20,04%	R\$ 200,40	1,1694133	R\$ 234,35	7,31%	R\$ 17,13	R\$ 251,48
jul/19	R\$	1.000,00	20,04%	R\$ 200,40	1,1687121	R\$ 234,21	6,94%	R\$ 16,25	R\$ 250,46
ago/19	R\$	1.000,00	20,04%	R\$ 200,40	1,1676612	R\$ 234,00	6,57%	R\$ 15,37	R\$ 249,36
set/19	R\$	1.000,00	20,04%	R\$ 200,40	1,1667278	R\$ 233,81	6,22%	R\$ 14,55	R\$ 248,36
TOTAL	R\$	9.000,00		R\$ 1.803,60		R\$ 2.125,17		R\$ 163,48	R\$ 2.288,65

Fonte: Dados da pesquisa

4.3 Resultados

O cálculo judicial possui especificidades que somente podem ser compreendido por profissionais, com o conhecimento técnico e científico do conteúdo. Neste sentido, os métodos adotados pelo setor de cálculos judiciais da PGE-MA, possibilitam que dentro das normas que as regulamentam, consigam mensurar, corretamente, os valores a serem liquidados, em sentença.

A partir disso, vê-se que os aspectos metodológicos que os cálculos judiciais apresentam estão diretamente ligados à áreas que se relacionam com a contabilidade, tais como: os juros moratórios, por parte da matemática financeira, os índices de correção monetária, aspecto este relevante da economia, assim como conhecimentos e entendimentos do direito, uma vez que há a necessidade de que o profissional que se dispõe a executar o cálculo judicial possua conhecimentos que os possibilite efetuar a correta interpretação das decisões e comandos do magistrado.

Neste sentido, é relevante ressaltar que a conclusão a que se chega, no tocante aos aspectos analisados na referida pesquisa, é de que para a correta execução do cálculo judicial, o profissional responsável não somente deve ser capacitado e ter domínio da ciência contábil, como também, deve possuir conhecimentos das áreas que se interligam com a contabilidade.

Portanto, o profissional que se dispõe a atuar como calculista judicial deve possuir tais habilidades que os possibilite o alcance da real execução da memória de cálculo ou liquidação, uma vez que esta é a maneira pela qual o processo tem seu valor mensurado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi demonstrar os procedimentos metodológicos utilizados nos cálculos judiciais adotados pelo setor de Contadoria da Procuradoria Geral do Maranhão, órgão responsável pela defesa do Estado do Maranhão, discorrendo-se sobre a importância que a correta execução do cálculo possui, para a resolução dos litígios em processos judiciais.

A pesquisa buscou realizar um estudo de caso, no setor de cálculos judiciais do referido órgão, tendo como finalidade a análise dos métodos utilizados, na execução dos cálculos judiciais. Buscou-se analisar 3 tipos de ações mais recorrentes, sendo elas: Perdas inflacionárias por URV; Reajuste de Remuneração 6,10% e Reajuste de Remuneração 21,70%, de acordo com o volume de execução dos processos movidos, em desfavor do Estado.

A pesquisa realizada evidenciou que os cálculos efetuados, pelo Setor de Cálculos Judiciais, de forma indireta, gera um impacto positivo à sociedade, uma vez que nos processos envolvendo a Fazenda Pública, o réu é o Estado, e um erro no cálculo pode fazer com que o ente público pague um valor a mais, do que deveria.

De igual modo, os cálculos judiciais, elaborados pelo setor de Contadoria, têm muita importância, para as partes do processo, uma vez que elas fundamentam suas defesas, com base na memória de cálculo apresentado. Além disso, devido ao grande volume de cálculos efetuados, fica evidente o papel que este possui, no papel de auxílio à tomada de decisão, pelos magistrados, de forma efetiva, demonstrando assim, a celeridade do papel da contadoria, para o andamento dos processos judiciais.

Em relação ao objetivo geral deste trabalho, que é o de analisar os métodos de cálculos judiciais, adotados pelo Setor de Cálculos Judiciais da PGE/MA, julga-se tê-lo atendido no capítulo 4 deste trabalho, onde foi analisado e demonstrado a metodologia de cálculo, utilizada em três tipos de ações, mais recorrentes.

Relativo aos objetivos específicos, crê-se ter alcançado no capítulo 2, deste trabalho, através da fundamentação teórica onde foram conceituados e demonstrados. A limitação da pesquisa se deu em razão das poucas referências publicadas, a respeito dos cálculos judiciais.

Como considerações, ratifica-se que esta pesquisa constitui-se de relevância, para trabalhos futuros, com vistas à realização desta temática, em outras contadorias estaduais e em tribunais, de modo a analisar os procedimentos metodológicos, adotados por estas, uma vez que um estudo mais aprofundado sobre o tema é necessário, em razão de sua relevância, para a profissão contábil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996. Atlas, p. 76-97, 2006.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

_____. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal**. [S. l.: s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 jul. 2022.

_____. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 14 jul. 2022.

_____. **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

_____. **LEI Nº 9.494, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19494.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques; SCHOUTHEETE, Marc de. *Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1977.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Provimento nº 176, de 06 de outubro de 1978. Institui nas Seções Judiciárias a Seção de Cálculos de Execuções e Liquidações. In: Diário da Justiça, Brasília, 19 out. 1978.

DAMEDA, André das Neves; SANTOS, Anderson Clivatti dos. Conceitos de juízes federais em relação à forma, conteúdo e prazos dos trabalhos periciais, executados pelas contadorias judiciais. 2009.

DE CONTABILIDADE, Conselho Federal. Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade. 2016.

DE PERÍCIA CONTÁBIL. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2006. 123 p.

DIFERENÇA ENTRE CONTADOR E TÉCNICO CONTÁBIL EM SÓ CONTÁBIL. Virtuoso Tecnologia da Informação, 2007-2022. Consultado em 13/07/2022 às 15:54. Disponível na Internet em http://www.socontabilidade.com.br/conteudo/contador_tecnico.php. Acesso em 12 dez. 2022.

DE SOUZA, Simarli Pereira. **O novo perfil do profissional de contabilidade na nova era**. *Revista científica semana acadêmica*. Fortaleza, ano MMXII, n. 000017, 2013.

DOC9. Cálculos Judiciais: o que são e como fazer cálculos jurídicos. Disponível em: <https://www.doc9.com.br/calculos->

NASI, Antônio Carlos. A contabilidade como instrumento de informação, decisão e controle da gestão. **Revista do conselho Regional de contabilidade do Rio Grande Do sul, porto alegre**, n. 77, 1994.

PINHO, Maria Gorete de Oliveira Catunda. **A Assessoria de análise e cálculos judiciais e os fatores determinantes da economia no pagamento de precatórios do Estado do Ceará**. 2011.

PORTAL DO PODER JUCIARIO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Provimento nº 09 de 2018**. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/provimentos/titulo-provimento/421006>. Acesso em: 16 jul. 2022.

PROCURADORIA GERAL DO MARANHÃO. **LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 30 DE JUNHO DE 1994**. Disponível em: <https://pge.ma.gov.br/uploads/pge/docs/LOPGE-2016.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

PROJURIS. **Cálculos judiciais: tipos, como fazer e atualizar**. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/calculos-judiciais-no-compliance/#:~:text=C%C3%A1lculos%20judiciais%20s%C3%A3o%20formas%20de,uma%20ou%20ambas%20as%20partes..> Acesso em: 4 nov. 2022.

Provimento Corregedoria Geral Nº 25, de 24 de março de 1988. Adota o Manual de Normas Padronizadas de Cálculos das Execuções e Liquidações como norma geral de procedimento uniformizado. In: Diário da Justiça, Brasília, 08 abr. 1988.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: **Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007**. Aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, 05 jul. 2007.

REZENDE, Deise Neves Botelho. **Manual Prático de Iniciação ao Processo do Trabalho: Conceitos e Práticas Processuais Trabalhistas com Modelos de Peças**. Curitiba: Portal Trabalhista, 2009.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo. Atlas, 1999.

SÁ, A. L. D. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. Fundamentos

SILVA, Yara Rodrigues da. Análise da correção monetária dos débitos da Fazenda Pública como um Direito pautado no Princípio da Isonomia. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXVII, Nº. 000108, 09/06/2017.

SCHMITT, Guilherme Weber et al. **Perícia contábil em uma ação trabalhista**. 2009.

SOUZA, Melissa Fernandes Marinho e PONTES, Vanessa Gomes de. A Importância da Implantação da Contadoria Judicial – TJRN e a sua Contribuição à Sociedade. Trabalho apresentado no 14º Encontro Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis. Natal, 2018.

TJDFT. Condenações contra a Fazenda Pública – correção monetária – anterior à Emenda Constitucional 113/2021. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/fazenda-publica-em-juizo/condenacoes-contr-a-fazenda-publica-2013-correcao-monetaria>. Acesso em: 16 nov. 2022.

ZANELLA, Liane Carly Hermes et al. Metodologia da pesquisa. SEAD/UFSC, 2006.

ZANLUCA, Julio Cesar; ZANLUCA, Jonatan de Sousa. HISTÓRIA DA CONTABILIDADE. **PORTAL DE CONTABILIDADE**, [s. l.], 2016. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/historia.htm>. Acesso em: 12 jul. 2022.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, João Ribeiro Furtado Neto, na qualidade de Chefe do Setor de Cálculos Judiciais da Procuradoria Geral do Maranhão – PGE/MA, autorizo a realização da pesquisa intitulada “Metodologia de cálculos judiciais aplicados em processos judiciais: Uma atividade realizada por contadores”, a ser conduzida sob a responsabilidade do pesquisador Michel Sousa Mendonça nas dependências desta instituição e declaro que conheço os objetivos e procedimentos da pesquisa acima mencionada e que a instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa.

São Luís, 16 de dezembro de 2022.



João Ribeiro Furtado Neto
Perito Contador
Matrícula: 2488138
CRC- MA: 012641

Assinatura do responsável pela instituição